



FACULDADE ARI DE SÁ
CURSO DE DIREITO

CHRISTINA LETÍCIA DINIZ FERREIRA

**DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NA SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DA
COVID-19**

FORTALEZA

2021

CHRISTINA LETÍCIA DINIZ FERREIRA

**DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NA SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DA
COVID-19**

Monografia apresentada ao curso de Direito da Faculdade de Direito Ari de Sá como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Eugênio Ximenes

FORTALEZA - CE

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Faculdade Ari de Sá
Gerada automaticamente mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

D585d Diniz Ferreira, Christina Letícia.

DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NA SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: desvio de verbas públicas na saúde durante a pandemia dacovid-19 / Christina Letícia Diniz Ferreira. – 2021. 33 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade Ari de Sá, Curso de Direito, Fortaleza, 2021.
Orientação: Prof. Dr. Eugênio Ximenes Andrade.

1. Licitação. 2. Pandemia. 3. Corrupção. 4. CPI. 5. Covid-19. I. Título.

CDD 340

CHRISTINA LETÍCIA DINIZ FERREIRA

**DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS NA SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DA
COVID-19**

Esta monografia foi julgada adequado como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovado em sua forma final pelo curso de Direito da Faculdade Ari de Sá.

Fortaleza, _____, _____, _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Eugenio Ximenes (orientador)

Profª Me. Roberta Brandão

Profª Me. Rafael Mota

DEDICATÓRIA

AGRADECIMENTOS

Nesses quase seis anos de faculdade passei por inúmeros processos de mudança e amadurecimento, um conjunto de decisões entre erros e acertos persistindo em busca do meu sonho, mas nada disso seria possível sem as pessoas mais importantes da minha vida. Sim, minha família, em especial meu Pai, Jose Everaldo, meu tio João Batista e minha Mãezinha, minha eterna Dona Chiquinha que não se encontra mais aqui, mas está lá no céu me abençoando e me dando forças para enfrentar esses últimos dois anos sem sua presença.

Mudei de cidade, de faculdade e transformei minha maneira de viver, uma decisão dolorosa. Aprendi com meus erros e continuo em constante evolução, buscando a cada novo dia uma nova versão da Christina Letícia, que não é nem de perto a mesma que colocou os pés na Faculdade Luciano Feijão em Sobral, ou a mesma Letícia que ingressou na Ari de Sá há três anos.

Graças a exemplos do meu pai e meu tio, que sempre conseguiram tudo que tem, hoje graças aos estudos, me ensinaram que a melhor maneira de vencer e conseguir conquistar um sonho é estudando, trabalhando de forma digna e honesta. Minha mãe que sempre foi exemplo de força e de amor, meu melhor combustível para buscar e batalhar pelas coisas nas quais acredito hoje. Mesmo não estando mais presente ela é minha maior inspiração de amor e de bondade. Ainda que eu escrevesse um *vade mecum* inteiro não seria suficiente, para agradecer tudo que minha família fez por mim.

Aos meus amigos gratidão pelo apoio nessa caminhada, em especial Willian, que sempre me ajudou e vibrou comigo a cada conquista e à minha querida amiga e quase orientadora acadêmica, por ter me apoiado e me ajudado tanto na minha vida acadêmica.

Aos meus colegas de faculdade. Juntos seguimos um longo caminho e agora que nos separamos, para traçar outros planos, outros objetivos, a vocês deixo meu agradecimento. Também agradeço aos meus professores, meus condutores na direção em busca do meu futuro: vocês foram primordiais para a realização desse sonho.

E gratidão a Deus, pois sem ele nada disso seria possível, A Cruz sagrada seja a minha Luz. Obrigado, Senhor, pois sem tua luz e teu amor eu nada seria. A

quem não mencionei, mas fez parte do meu percurso, deixo aqui meus mais sinceros agradecimentos.

LISTA DE SIGLAS

CF/88	Constituição Federal de 1988
CPI	Comissões Parlamentares de Inquérito
CGU	Controladoria Geral da União
IPC	Índice de Percepção da Corrupção
TCU	Tribunal de Contas da União
STF	Superior Tribunal Federal

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Crimes e leis relacionados à corrupção no Brasil.....	15
Quadro 2 – Comparativo entre as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.....	19

RESUMO

O presente trabalho apresenta passos no processo investigatório de possíveis desvios de verbas públicas na saúde durante a pandemia da Covid-19, especificamente em relação aos recursos federais destinados a estados e municípios brasileiros. No decurso discorre-se sobre as flexibilizações ocorridas nas normas licitatórias para tornar mais ágil o processo em busca de salvar vidas. Trata-se de uma pesquisa explanatória que busca investigar possíveis desvios de condutas de agentes públicos e particulares. O objetivo geral da pesquisa foi analisar a responsabilização cível e penal em caso de possível confirmação desses desvios e quais os prejuízos causados à sociedade por conta dessas condutas ilegais. Buscou-se pelas raízes da corrupção e seu histórico ao longo das últimas das décadas no país. Comprovou-se que a corrupção no âmbito político é a base para todos os atos corruptivos que assombram o desenvolvimento do Brasil em todas as áreas econômicas e sociais. A principal ferramenta base da pesquisa foi a CPI parlamentar instaurada para apurar os fatos e denúncias. Conclui-se que ocorreram condutas ilícitas que merecem ser investigadas e analisadas pelas autoridades para que se possa dar uma satisfação à sociedade acerca das inúmeras vidas perdidas que poderiam ter sido salvas se tivesse ocorrido uma gestão responsável no momento de crise.

Palavras- chave: Licitação. Pandemia. Corrupção. CPI. Covid- 19.

ABSTRACT

The present work presents steps in the investigative process of possible embezzlement of public funds in health during the Covid-19 pandemic, specifically in relation to federal resources destined for Brazilian states and municipalities. During the course, the flexibilities occurred in the bidding rules are discussed to make the process more agile in search of saving lives. This is an explanatory research that seeks to investigate possible misconduct by public and private agents. The general objective of the research was to analyze the civil and criminal liability in case of possible confirmation of these deviations and what damages are caused to society due to these illegal conducts. We looked for the roots of corruption and its history over the last few decades in the country. It has been proven that corruption in the political sphere is the basis for all corruptive acts that haunt the development of Brazil in all economic and social areas. The main base tool of the research was the parliamentary CPI established to investigate the facts and complaints. It is concluded that there have been illicit conducts that deserve to be investigated and analyzed by the authorities so that society can be satisfied about the countless lives lost that could have been saved if there had been responsible management at the time of crisis.

Keywords: Bidding. Pandemic. Corruption. CPI. Covid-19.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	CORRUPÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO	14
	2.1 Casos emblemáticos	17
3	DESENVOLVIMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES	18
4	A CPI DA COVID-19	23
	4.1 A pandemia no Brasil	23
	<i>4.1.1 Desenvolvimento da CPI</i>	23
5	METODOLOGIA	26
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
	REFERÊNCIAS	31

1 INTRODUÇÃO

Diante de uma pandemia na qual um vírus se dissemina por todo o mundo causando danos irreversíveis a milhares de cidadãos e cujas principais medidas de prevenção são o uso de máscara e álcool, além de um policiamento a si mesmo, muitos familiares foram obrigados a se separar, apartando as pessoas de seus sonhos e impedindo mesmo alguns a sonhar.

A ciência, a priori considerada invencível, viu-se momentaneamente perdida e diante de tantas novidades e informações coube às autoridades políticas tentarem gerir o caos gerado pelo novo coronavírus, buscando amenizar os impactos causados à economia e à população, o que favoreceu, em certo grau, a prática de atos de corrupção por todo o país.

No Brasil, um país de dimensões continentais e de grande diversidade cultural, o histórico de corrupção ultrapassa gerações, fazendo o país atingir 35 pontos na nada invejável avaliação do Índice de Percepção da Corrupção (IPC), indicador utilizado mundialmente utilizado para mensurar a percepção da corrupção entre os cidadãos de uma país, segundo a Transparência Internacional, organização sem fins lucrativos anticorrupção sediada em Berlim e que atua a nível internacional combatendo a corrupção e as atividades criminosas ligadas a atos corruptos.

Os episódios de corrupção no Brasil envolvem verbas públicas destinadas à políticas públicas vitais para a população, tais como educação e saúde, e diante dos dados é inevitável não imaginar que uma situação como a da crise da pandemia do Covid-19, onde são editadas normas de flexibilidade em relação ao tratamento de dispensa de licitações e repasses financeiros, não “abra janelas” para casos de corrupção.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), especificamente em seu art.196, discorre sobre as garantias fundamentais à saúde, considerada um direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visam reduzir os riscos de doença e de outros agravos, sendo assegurado acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Quando há uma violação deste artigo, seja por meio do desvio de verbas ou superfaturamento na compra de equipamentos (como os tão necessários respiradores, imprescindíveis

para o tratamento dos doentes acometidos pela Covid-19), configura-se séria agressão à ordem pública, devendo haver rápida penalização do transgressor.

Assim, perante a calamidade pública causada pela epidemia, somente uma atuação correta e preventiva pode garantir o uso adequado dos recursos financeiros e evitar um holocausto no país, possibilitando salvar inúmeras vidas.

Diante disso o presente projeto de pesquisa busca investigar os episódios de corrupção e desvio de verbas públicas no âmbito da saúde durante a pandemia do novo coronavírus, averiguando como estão sendo conduzidas as investigações dos casos catalogados, qual o fator primordial que ocasionou o fenômeno, se houve punição e, ainda, como foi afetada a sociedade brasileira.

2 CORRUPÇÃO NO CONTEXTO BRASILEIRO

Ao abordar um assunto tão importante e delicado como esse se faz necessária uma busca das raízes reais do atual problema. Como mencionado anteriormente a corrupção gera diversos desvios de condutas, mas afinal como pode ser definida a corrupção? A mesma está atrelada ao ato de adulterar as características ou objetivos finais de algo, configurando um comportamento desonesto, fraudulento e ilegal.

Um exemplo bastante comum consiste na modificação de valores de produtos ou serviços em proveito próprio. Assim ocorre o desvio de recursos para particulares, recursos que deveriam ser de uso comum do povo, pois trata-se de dinheiro público. Há uma série de parâmetros para caracterizar a corrupção. Atualmente o Brasil é o 5º país mais corrupto do mundo segundo dados do índice de corrupção feito pelo Fórum Econômico Mundial, com nota “2.1”. Os maiores índices de corrupção no Brasil estão ligados ao mundo político, onde muitas das ilegalidades são “varridas para debaixo dos panos”.

Não existe um “pontapé inicial”, algo que tenha dado início a esse fenômeno da corrupção. Trata-se de um fenômeno que existe desde os primórdios da humanidade, assumindo identidades variadas ao da história, até se solidificar na forma hoje conhecida. As transições entre Brasil colonial, imperial, ditatorial e republicano modificaram as características da corrupção no país, o que torna seu estudo, em qualquer época da história, um grande desafio, mas é certo que houve adaptações legais para diminuir as incidências de casos. Um marco bem importante foi a promulgação da CF/88.

O assunto da corrupção passou a ter mais importância principalmente por conta dos escândalos políticos. Eles foram revelados devido a uma maior liberdade de imprensa que, sem uma censura direta dos governos e dos poderes públicos, passou a atuar de forma mais impetuosa, cobrando maior seriedade a transparência na gestão da coisa pública.

Um grande responsável por atuar na definição, controle e punição da corrupção, sob aspectos legais, foi o Código Penal Brasileiro (CPB0 de 1940, que passou a definir a corrupção como uma conduta ilícita, que pode ser ativa ou passiva. A corrupção passiva ocorre quando o próprio funcionário público, em benefício próprio ou alheio, exige vantagem indevida ou aceita promessa de tal vantagem de forma

direta ou indireta. Já a corrupção ativa se dá quando o particular oferece ou promete vantagem indevida ao funcionário público para, por exemplo, omitir ou retardar ofício.

Um fator bem significativo e que impacta bastante na corrupção é a ineficiência estatal que grassa em todas as esferas administrativas, inclusive legislativa e judicial, revelando falhas estruturais da administração pública brasileira. A corrupção vai muito além do descumprimento da lei em si. Ela também fere preceitos morais e sociais. O quadro 1 apresenta alguns crimes e leis relativos à corrupção.

Quadro 1- Crimes e leis relacionados à corrupção no Brasil.

CRIMES PREVISTOS PELO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	LEIS
<p>Corrupção ativa</p> <p>É o oferecimento de vantagem indevida a funcionário público, com pena que varia de 2 a 12 anos de prisão e aplicação de multa.</p>	<p>Lei de ação civil pública (Lei nº 7347/1985).</p> <p>Aplicável a: indivíduos e empresas. Por meio da Ação Civil Pública os membros do Ministério Público podem exigir que os acusados de corrupção sejam obrigados a pagar uma indenização pelos danos coletivos causados à sociedade.</p>
<p>Tráfico de influência</p> <p>Consiste em influenciar conduta de funcionário público para obter vantagens pessoais ou para terceiro, no País ou em transação comercial internacional. A pena varia de 2 a 5 anos de prisão e aplicação de multa</p>	<p>Lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).</p> <p>Aplicável a: indivíduos e empresas. Reprime o enriquecimento ilícito de servidores públicos e de empresas que prestam serviços a entes públicos. Para os indivíduos que participarem da ação ilegal (mesmo se não forem servidores públicos), a lei prevê devolução dos valores e multa de até 3 vezes o valor do dano. Para as empresas, a pena é a proibição do direito de prestar serviços</p>

	a órgãos públicos pelo período de 2 a 5 anos e proibição de receber incentivos fiscais ou financeiros.
<p>Corrupção passiva</p> <p>Trata-se da conduta do servidor público que recebe ou solicita vantagem indevida em razão de seu serviço. A pena vai de 2 a 12 anos de prisão e multa.</p>	<p>Lei de licitações (Lei nº 8.666/1993)</p> <p>Aplicável a: indivíduos e empresas. Essa lei reprime fraudes em contratos de prestação de serviços a entes públicos. Para as empresas, a pena pela conduta ilegal é a proibição do direito de prestar serviços a órgãos públicos pelo período de até 2 anos e multa que vai de 2% a 5% do valor do contrato que tiver sido fruto de corrupção. Para os indivíduos, pode ser aplicada pena que varia de 6 meses a 6 anos de prisão, além de multa.</p>
<p>Associação criminosa</p> <p>Caso as condutas de corrupção sejam praticadas por grupo de 3 ou mais pessoas, incide também o crime de associação criminosa cuja pena é de 4 a 8 anos de prisão.</p>	<p>Lei de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998)</p> <p>Aplicável a: indivíduos e empresas. A lavagem de dinheiro consiste em dar aparência de legalidade a bens e valores que foram obtidos de forma ilegal. Contra esta conduta, a lei prevê prisão de 3 a 10 anos e multa, além de outras sanções. Para as empresas, pode ser aplicada multa (i) igual ao dobro do valor do contrato utilizado para lavar o dinheiro ou (ii) igual ao dobro do lucro obtido na operação de lavagem de dinheiro ou (iii) de R\$ 20 milhões.</p>

2.1 Casos emblemáticos

Um caso bastante frequente de corrupção no país envolve instituições que recebem verbas públicas para dar andamento às suas atividades e, por falta de fiscalização sobre a utilização dos recursos, simplesmente desviam estes recursos para particulares, pois não têm qualquer receio quanto à prestação de contas acerca das ações realizadas ou resultados alcançados. É notória no Brasil a falta de zelo com o dinheiro público, bem como a ausência de fiscalização e transparência dos órgãos e empresas públicas, muitos dos quais com orçamentos bilionários, o que pode originar graves casos de corrupção, como o que se deu com o chamado “Petrolão”.

Mesmo diante de todos os aparatos regulatórios é comum deparar-se o cidadão de bem com relatos diários de mau manuseio do dinheiro público, apesar dos esforços do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão atuante em tentar barrar todas as ilegalidades e desarmar grandes esquemas de corrupção. É bem importante explicar sobre estes grandes casos. Um dos maiores ficou conhecido como o “Caso Anões do Orçamento” e ocorreu entre as décadas de 1980 e 1990, acarretando a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) que investigou 37 deputados, culminando na renúncia de 4 (quatro) parlamentares e na cassação de outros 2 (dois). O líder do esquema na época era o deputado João Alves de Almeida, que juntamente com outros deputados propiciava a inclusão de entidades filantrópicas, compostas por “laranjas”, para desvio de recursos públicos, resultando em um prejuízo ao erário superior a R\$ 800 milhões à época.

O caso mais recente de corrupção no país, que tomou grande proporção, foi a denominada “Operação Lava Jato”, iniciada em 2014 e que atualmente representa a maior investigação de lavagem de dinheiro que o Brasil já realizou. O valor desviado nesta operação é estimado em R\$ 42,8 bilhões, o que gerou um prejuízo de mais de R\$ 88,8 bilhões para a Petrobrás, fruto de fraudes em licitações da empresa.

3 DESENVOLVIMENTO DA LEI DE LICITAÇÕES

As diretrizes e princípios da administração pública configuram os parâmetros de conduta para avaliar se as medidas tomadas por governantes na maior crise epidemiológica do país foram decisões legais (conforme a lei estabelece) e se as flexibilizações em alguns processos para tornar mais ágil a busca de soluções para o caos no qual o vírus da Covid-19 mergulhou muitos estados do brasileiros não foram feitas de má fé. Como as principais medidas se deram na seara do Direito Administrativo e Constitucional brasileiro nada mais correto do que começar pelas licitações que ocorreram no país para aquisição de materiais de apoio.

Conforme Rossi (2019), Licitação é um procedimento prévio para escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública antes da celebração de um contrato administrativo. Também objetiva assegurar igualdade de oportunidades para aqueles que desejam e têm condições de contratar com ela garantindo, assim, a eficiência, impessoalidade e moralidade aos negócios administrativos.

Desta feita cumpre destacar inicialmente que os processos licitatórios são procedimentos destinados à contratação de bens e serviços pela administração pública. Quando o poder público deseja adquirir, alienar, locar bens ou contratar a execução de obras ou serviços deve adotar os procedimentos previstos em lei, devendo sempre prevalecer o interesse público.

Inicialmente estes procedimentos eram regidos pela Lei 8.666/1993. Ocorre que houve uma atualização na legislação pertinente, por conta da epidemia do Covid-19, e os mesmos processos passaram a ser regidos pela Lei nº 14.133/2021, a qual trouxe uma série de atualizações e flexibilidade nos processos licitatórios. A primeira dessas novidades é o **Diálogo Competitivo**, que é uma nova modalidade de licitação que extinguiu duas modalidades que estavam já em desuso: a tomada de preços e o convite. Assim, segundo o artigo 32 da Lei nº 14.133/2021, essa espécie de licitação será utilizada para certames que envolvam inovações tecnológicas ou técnicas, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades da administração, em casos que envolvam especificações técnicas em que a administração pública não consegue definir com precisão suficiente o que busca. Outra atualização importante foi a inversão de fases como regra geral. A prática de inversão de fases, já estabelecida anteriormente na modalidade do pregão, passou a ser a regra geral, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 17 da Lei nº

14.133/2021. Desta forma, primeiro serão realizadas as propostas de preço e seu julgamento, para então se passar para a fase de habilitação sendo, nesta fase, avaliada apenas a documentação relativa à empresa vencedora do processo licitatório, proporcionando maior celeridade e competitividade ao certame.

Também ocorreram mudanças em relação a flexibilização e redução do formalismo no processo licitatório, ou seja, não poderão mais os candidatos a licitação serem desclassificados por pequenos falhas no ato do processo. Apenas poderá ocorrer a desclassificação em caso de ausência de efetivas condições para contratar. Percebe-se, pois, a presença da ideia do formalismo moderado.

Ocorreram mudanças também em relação aos prazos para recursos administrativos com base nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, extraíndo-se que o prazo para recursos dos atos da administração agora é de 3 (três) dias úteis - e não mais de 5 (cinco) dias úteis - contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Enfim, houve inúmeras mudanças significativas nos processos licitatórios visando um processo mais ágil e célere.

Nesta cadência vale destacar que a modalidade de dispensa de licitação, de acordo com a lei nº 8.666/93, envolvia um desdobramento da contratação direta, meio encontrado pelo ordenamento jurídico para o controle da liberação de quantias destinadas às necessidades dos interesses públicos. Na Lei nº 8.666/93 o art. 24 previa todas as formas para que um serviço pudesse ser dispensado de licitação. Ocorre que recentemente, com o advento da nova lei de Licitação, ocorreram mudanças em relação a esses incisos, conforme apresentado no quadro 2.

Quadro 2 – Comparativo entre as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Lei nº 14.133	Lei nº 8.666
<p>VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;</p> <p>VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa</p>	<p>III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;</p> <p>IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou</p>

<p>ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.</p>	<p>particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;.</p>
--	--

Fonte: elaboração própria.

Todas essas medidas de flexibilização que deveriam tornar o processo mais célere, providência de grande importância para o atual cenário, momento de grave crise sanitária, estão sendo desvirtuadas pela corrupção que assombra o país e tira toda a credibilidade do poder público, insistindo em atrapalhar o desempenho da cidadania e a piorar a qualidade de vida da parcela mais pobre da população em virtude do desvio de recursos da saúde, recursos que são destinados a salvar vidas e preservar a dignidade humana e que estão sendo indevidamente apropriados por pessoas que colocam o poder e a ganância acima das funções que lhe foram confiadas ao assumir democraticamente um cargo, com a obrigação e o dever de zelar pelo bem público e interesse da coletividade.

Somente no ano de 2020, segundo informações da Controladoria Geral da União (CGU, 2020), foram realizadas 54 operações especiais, em conjunto com a Polícia Federal (PF), Ministérios Públicos e outros órgãos parceiros, para combater desvios de recursos federais destinados ao enfrentamento da Covid-19 em diversos entes federativo. Esses recursos foram enviados a estados e municípios atendendo à

decisão do Ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), que deu autonomia a prefeitos e governadores para legislarem sobre decisões relacionadas à Covid-19. Essa autonomia abriu brechas para diversas ações ilegais que atualmente são investigadas pela polícia federal, que estima um prejuízo de até R\$ 164,76 à União.

Na doutrina do Direito Administrativo brasileiro, quanto ao Princípio da legalidade, Rossi (2020, p. 35) afirma: “Dizer que o administrador só pode fazer o que a lei determina não significa atribuir-lhe liberdade alguma. O Administrador tem atuação discricionária, nos limites da lei”. Esse trecho é bem claro a respeito da atuação que se espera de qualquer agente público no exercício de suas funções: agir dentro da legalidade e moralidade em respeito ao bem da coletividade. O art. 37 da CF é cristalino ao estabelecer os princípios básicos da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser preservados a qualquer custo. Ao não honrar com esses elementos o agente público estará sujeito a sanções administrativas e criminais.

Segundo dados do Portal da Transparência (<https://www.portaltransparencia.gov.br/>), as verbas enviadas aos estados e municípios ultrapassa milhões. Apenas o Ceará, a título exemplificativo, recebeu R\$ 42,5 bilhões entre benefícios ao cidadão, suspensão da dívida ativa e recursos transferidos. Portanto, são bilhões que saíram do orçamento público e do bolso de cada cidadão que paga seus impostos na esperança de ter uma qualidade de vida melhor e uma manutenção adequada dos serviços públicos disponíveis a qualquer cidadão.

Diante de tantos escândalos públicos é necessário e punir quem efetivamente cometeu tais ilegalidades, fazendo valer o direito de cada cidadão. Investigações apontam fortes indícios de superfaturamento na aquisição de equipamentos de proteção individual através de contrato firmado pelo Fundo Estadual de Saúde do Amapá (FES), por meio de dispensa de licitação. Dentre as investigações verificaram-se também indícios de superfaturamento em lotes de materiais de proteção hospitalar, mostrando variações de valores significativas.

É importante ressaltar que a licitação é o processo através do qual a administração pública pode contratar obras e serviços e realizar compras e alienações. É regulada por uma lei que está organizada por modalidades, as quais definem qualidade, estrutura, preço da obra ou serviço a ser contratado. A licitação foi

criada com o objetivo de tornar os processos de aquisição de bens e serviços ou serviços da administração pública mais rápida e eficientes de forma a promover o desenvolvimento sustentável e garantir a igualdade de condições a todos que queiram contratar com o poder público.

Todas as mudanças realizadas no processo licitatório, implementadas com a nova lei atualmente em vigor, tiveram o intuito de tornar os processos mais transparentes e eficientes, com mais compromisso na utilização adequada do dinheiro público. A pandemia deu novos rumos ao país em todas as áreas e não só a da saúde, e diante da calamidade que se instalou ocorreram uma série de flexibilizações, dando autonomia a governadores e prefeitos para criarem normas acerca do isolamento social.

Todas essas explicações foram necessárias para dar ensejo ao real objetivo deste trabalho: tratar sobre os possíveis episódios de desvios de verbas públicas durante a pandemia da Covid-19. Segundo informações da Controladoria Geral da União as fraudes constatadas vão desde a compra de testes rápidos até a compra de respiradores, comprovando que os recursos federais repassados pela União a estados e municípios foram desviados. Diante da apuração das irregularidades cabe aos órgãos responsáveis investigar possíveis infrações, inclusive com a instauração de uma CPI para avaliar e averiguar se ocorreram realmente esses desvios com o dinheiro público. A princípio uma CPI é criada para investigar fatos determinados e tem um prazo definido para o seu encerramento. Sua principal função é fiscalizar os atos praticados pela administração pública. Os meios utilizados para a investigação são próprios de autoridades judiciais, podendo-se ouvir indiciados, requisitar documentos e mesmo quebra de sigilo bancário. As CPIs geralmente envolvem assuntos e problemas de grande relevância na imprensa, exigindo que tudo seja tratado com imparcialidade e seriedade.

4 A CPI DA COVID-19

4.1 A pandemia no Brasil

Segundo a Organização Pan-americana de Saúde (OPAS, 2020) o primeiro alerta ao órgão mundial de saúde sobre o surgimento da nova cepa viral foi emitido em 31 de dezembro de 2019. Em janeiro de 2020 foi confirmado pelo governo chinês que já transitava um novo tipo de coronavírus, mas só em 30 de janeiro foi declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) o surto do novo coronavírus como emergência de saúde pública, estando na escala máxima de nível de alerta.

Os primeiros traços de aparecimento da Covid no Brasil foram registrados oficialmente com um homem de 61 anos, chegado da Itália a São Paulo. Mesmo com programas de contenção e barreiras sanitárias em todo o mundo o coronavírus se espalhou em escala global rapidamente, mas só em março de 2020 foi reconhecida oficialmente a pandemia pela OMS, sendo esse o pontapé inicial em busca de desenvolver uma vacina, além da construção de hospitais de campanha e aquisição de equipamentos hospitalares adequados para lidar com a nova crise.

Em 2020 o governo deu início às negociações para adquirir uma vacina para a Covid- 19 no Brasil e anunciou a parceria com a farmacêutica AstraZeneca e a universidade de Oxford para desenvolver a produção de vacinas. No ranking mundial o Brasil era, em março de 2021, o segundo país com mais casos confirmados, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, sendo também o segundo em número de óbitos. Ou seja, o Brasil entrou em colapso total.

4.1.1 Desenvolvimento da CPI

Quando se fala sobre as áreas afetadas pela pandemia no Brasil é preciso ressaltar, segundo dados divulgados pelo próprio relatório final da CPI da Covid- 19, que o país apresentou a maior taxa de desemprego da história, atingindo 14,7 % da população economicamente ativa. Também foram registrados os maiores preços para o gás de cozinha e para a gasolina, revelando que o progresso econômico não será retomado em curto prazo.

Em 15 de janeiro de 2021, diante da gravidade da pandemia e com mais de 207 mil mortes no Brasil, o Senador Rondolfo Rodrigue, fez um requerimento

solicitando a instauração de uma CPI com objetivo de investigar e apurar ações e possíveis omissões cometidas pelo governo federal, estados e municípios. Ele acreditava que ocorreram violações a princípios básicos, garantidos pela CF/88, como o direito à vida e saúde e também por deixado o país de seguir orientações feitas por cientistas.

No requerimento foi destacada a irresponsabilidade do atual Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ao incentivar uso de medicamentos e tratamentos sem nenhuma evidência científica. Atualmente pode-se afirmar que o atraso para iniciar a campanha de vacinação resultou em inúmeras mortes que poderiam ser evitadas. A falta de estrutura e leitos de UTI, juntamente com o desabastecimento de oxigênio, geraram umas das maiores crises no estado do Amazonas, por exemplo, o que poderia ter sido evitado com uma ação proativa por parte do governo.

O senador Eduardo Girão propôs a apuração de eventuais irregularidades em contratos, superfaturamentos, fraude em licitação, desvio de recursos públicos da União, alegando que o cometimento dessas irregularidades se deu por parte dos administradores públicos de estados e municípios.

A população da cidade de Manaus vivenciou momentos de desespero, em razão do caos que se instalou no sistema de saúde do Amazonas. Houve mortes por asfixia, em razão da falta de oxigênio medicinal. Ocorre que, como procuraremos esclarecer, a incapacidade das autoridades responsáveis pelo sistema de saúde em solucionar as dificuldades relacionadas à pandemia já era do conhecimento do governo federal. (Relatório Final, CPI – COVID 19, 2021, p.26).

A principal fonte de investigação parlamentar do país precisou de 182 dias de investigações, apurações, interrogatórios e coleta de provas para, ao final do relatório, concluir que o Governo Federal agiu com omissão e optou por não atuar de forma técnica, agindo de maneira desidiosa no enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, expondo a população ao risco de infecção. Foi descoberto um gabinete paralelo, composto por políticos, médicos e empresários que tinham a função de aconselhar o Presidente da República, sobre as decisões de enfrentamento a Covid-19, não dando a devida atenção ao Ministério da Saúde e suas recomendações. O principal objetivo do gabinete era que fosse atingida a “imunidade de rebanho” pela contaminação natural dos brasileiros.

Isso levou o presidente a resistir na implementação de medidas de proteção como o distanciamento social e uso de máscara, o que influenciou na perda de

inúmeras vidas. A circulação de *Fake News* e a não intervenção dos meios de comunicação do governo federal para evitar a propagação de notícias falsas foi o ponto crucial para favorecer o negacionismo e não aceitar o perigo e os riscos causados pelo vírus. A falta de informações verídicas foi determinante para a desinformação da população, que não seguiu as determinações de órgãos de saúde por desconfiança, levando as pessoas a agirem de forma leviana, tudo iniciado pelo presidente da República, como averiguado pela CPI.

Mas de todos os casos citados, o maior deles em relação ao desrespeito e omissão em cuidar da população em meio a esse desastre na saúde foi o atraso na compra de vacinas e a demora para iniciar as vacinações. As consequências deste ato irresponsável foram a perda de milhares de vítimas pela Covid- 19.

O conteúdo do relatório e de todos os documentos relevantes da investigação deverá ser compartilhado com as autoridades responsáveis pela persecução criminal, quer em primeiro grau quer no âmbito dos tribunais para pessoas com foro por prerrogativa de função. Além disso, haja vista a caracterização de crimes contra a humanidade, os documentos também serão remetidos ao Tribunal Penal Internacional, tendo em vista a inação e incapacidade jurídica das autoridades brasileiras na apuração e punição desses crimes. Além do indiciamento dos responsáveis e da punição das condutas ilícitas, a CPI propõe, como parte de uma pauta positiva, uma série de medidas legislativas para aperfeiçoar o ordenamento jurídico, a fim de evitar que, no futuro, equívocos semelhantes sejam cometidos em situações críticas, como a que o País vivenciou com a pandemia de covid-19. (Relatório Final, CPI – COVID 19, 2021, p.1286).

5 METODOLOGIA

Segundo Matias-Pereira (2012), metodologia é a utilização de um grupo de métodos, procedimento e técnicas que cada ciência coloca em prática para alcançar os seus objetivos, através da pesquisa científica. Para Minayo (2007), a definição de metodologia é bem abrangente. Nesse sentido a referida autora afirma que:

a) como a discussão epistemológica sobre o “caminho do pensamento” que o tema ou o objeto de investigação requer; b) como a apresentação adequada e justificada dos métodos, técnicas e dos instrumentos operativos que devem ser utilizados para as buscas relativas às indagações da investigação; c) e como a “criatividade do pesquisador”, ou seja, a sua marca pessoal e específica na forma de articular teoria, métodos, achados experimentais, observacionais ou de qualquer outro tipo específico de resposta às indagações específicas (MINAYO, 2007, p. 44).

Para Tartuce (2006), a metodologia é o conjunto de regras a serem seguidas para realizar uma pesquisa. Já a Metodologia científica é o estudo sistemático dos métodos utilizados nas ciências, abrangendo os dados iniciais e ações necessárias para se chegar a uma conclusão, segundo os objetivos propostos. A principal atividade da metodologia é a pesquisa.

A pesquisa científica, conforme Ruiz (2006, p. 48), “...é a realização concreta de uma investigação planejada, desenvolvida e redigida de acordo com as normas da metodologia consagrados pela ciência”. A pesquisa científica depende de um “conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos” (GIL, 2007, p.26) para que possa atingir os seus objetivo: os métodos científicos.

Assim, para se desenvolver uma pesquisa utilizam-se métodos e técnicas de cunho científico para a correta elaboração de um processo que abrange diversas etapas, da formulação do problema à apresentação dos resultados. As pesquisas podem ser classificadas segundo diversos critérios: objetivos, abordagem, etc.

A pesquisa realizada para a elaboração deste estudo, quanto aos objetivos, pode ser pode ser classificada como exploratória pois este tipo de pesquisa visa garantir maior familiaridade com o problema e descrever as características do fenômeno estudado. Andrade (2010), ressalta algumas finalidades da pesquisa exploratória: proporcionar maiores informações sobre o assunto que se vai investigar, facilitar a delimitação do tema, fixar objetivos e formular hipóteses ou apontar um novo enfoque sobre o assunto em análise.

Quanto aos procedimentos, trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, que visou assimilar o referencial teórico indispensável à realização da investigação. Para Fonseca (2002, p. 32):

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto.

Conforme Boccato (2006, p. 266):

A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica.

De acordo com Salomon (2004), a pesquisa bibliográfica fundamenta-se em conhecimentos proporcionados pela Biblioteconomia e Documentação, entre outras ciências e técnicas empregadas de forma metódica envolvendo a identificação, localização e obtenção da informação, fichamento e redação do trabalho científico. Esse processo solicita uma busca planejada de informações bibliográficas para elaborar e documentar um trabalho de pesquisa científica.

Conforme Vergara (2000), a pesquisa bibliográfica desenvolve-se a partir de materiais já elaborados (livros, artigos científicos, etc.) e é importante como fonte de informações básicas sobre aspectos ligados ao objeto de estudo e sua temática. Já para Marconi e Lakatos (2011, p. 183): “a pesquisa bibliográfica abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc.”.

Já para Gil (2007), uma pesquisa bibliográfica fundamenta-se em material já elaborado, composto especialmente de livros e artigos científicos. Para o referido autor (2007, p. 72-73), os passos da pesquisa bibliográfica são: Determinar os objetivos; Elaborar um plano de trabalho; Identificar as fontes; localizar as fontes e obter o material; Ler o material; fazer apontamentos; Confeccionar fichas; e Redigir o trabalho. Para a coleta dos dados a autora consultou a literatura sobre o tema: estudos, pesquisas, relatórios, monografias, dissertações, artigos científicos

publicados em revistas especializadas e artigos eletrônicos disponíveis na rede mundial de computadores.

Quanto à abordagem a pesquisa realizada pode ser definida como qualitativa pois preocupa-se com aspectos da realidade que não podem ser mensurados, focando na compreensão da dinâmica das relações sociais. Para Minayo (2007), a pesquisa qualitativa lida com o universo de significados, crenças e valores que corresponde a um espaço mais profundo das relações e não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Cervo e Bervian (2002), por sua vez, pontuam que a pesquisa qualitativa registra e analisa fenômenos sem manipulá-los, visando conhecer as diferentes relações que permeiam o comportamento humano, tanto do indivíduo isolado como de grupos e comunidades.

Na pesquisa de natureza qualitativa busca-se aprofundar os conhecimentos acerca do fenômeno sob análise segundo a ótica dos participantes envolvidos, em detrimento do aspecto numérico. Para isto é imprescindível que o pesquisador mantenha contato direto com o objeto de estudo, pelo maior intervalo de tempo possível, a fim de compreender o significado da conduta observada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho alcançou seu objetivo geral, pois trouxe à tona evidências de tudo que foi relatado em seu bojo, notadamente do real desvio de verbas públicas na saúde no ano de 2019 a 2021, verbas destinadas a superar a pandemia da Covid- 19, o que configura ações ilegais e fora dos padrões e regras estabelecidas pela administração pública. Comprovou-se que, no Brasil, as raízes da corrupção estão mais vivas do que nunca. Ficou bastante clara a parcela de culpa por parte da omissão do governo federal em não agir de forma rápida e prudente diante da situação.

Os objetivos específicos também foram alcançados, visto que após o relatório final da CPI ocorreu o indiciamento de agentes políticos e servidores públicos que tinham o poder de definir ou influenciar a tomada de decisões relacionadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, bem como de particulares que tiveram envolvimento com práticas delituosas.

Os dados que foram expostos em todo o trabalho mostram o quanto foi necessário a instauração da CPI para apurar e identificar as falhas no enfrentamento a crise de saúde nacional e os responsáveis por essas falhas. As inúmeras investigações feitas pela Polícia Federal, que ainda estão em andamento, buscam um fim comum com a CPI: descobrir por que o dinheiro que saiu dos cofres públicos destinados salvar vidas não chegou ao destino final: a compra de equipamentos, contratações de pessoal, materiais hospitalares, oxigênio, construção de hospitais, compra de vacinas, etc.

Constatou-se a ineficácia e o fracasso do sistema de saúde brasileiro que não funcionou no momento em que mais a população precisou. Uma parte das 615 mil vidas perdidas poderiam ter sido salvas, os doentes poderiam estar presentes em suas casas, com suas famílias, quando na realidade seus parente hoje choram pela dor da saudade e da perda, exigindo respostas.

A CPI e as investigações que foram abertas em vários estados chamaram atenção para o combate à corrupção que tanto deixa o Brasil distante de ser um país desenvolvido. Comprovou-se a importância da Lei de licitações e como sua flexibilização, durante a pandemia, para tornar os processos mais ágeis e eficazes, abriu margem para a falta de caráter de agentes públicos que ocupam cargos

importantes nas repartições Brasil afora. Entender os passos da administração pública é trabalhar para tentar sanar os vícios que impedem o crescimento do país.

Todos os investigados, naturalmente, devem ser submetidos a um julgamento justo, conforme previsão legal, submetendo-se à decisão da Justiça, punindo-se adequadamente quem teve participação direta e indireta na perda de tantas vidas e na má gestão do sistema público de saúde, violando a CF/88 e os direitos nela estabelecidos e assegurados a todos os cidadãos brasileiros, que contribuem com seus impostos e têm direito de saber como está sendo utilizado o dinheiro que sai de suas contribuições, buscando ter a segurança de usufruir de um sistema público que preste serviços de qualidade e respeito à população.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo**, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006. Disponível em: Cadernos da Fucamp, v.20,n.43. Disponível: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/1896>. Acesso em: 23 de out. 2021.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. **A Metodologia científica**. São Paulo, SP: Prentice Hall, 2002.

COELHO, Gabriela. **STF decide que estados e municípios podem adotar restrições em pandemia**: Plenário entendeu, por maioria, que governos locais têm autonomia. [S. l.], 15 abr. 2020. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-decide-que-estados-e-municipios-podem-adotar-restricoes-em-pandemia/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

COSTA, Aldo. **Competência para julgar desvios de verbas federais**. Prova objetiva seletiva do 2º concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Defensor Público substituto do estado de Roraima). [S. l.], 16 dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jul-11/toda-prova-competencia-julgar-desvios-verbas-federais>. Acesso em: 3 mar. 2021.

DIAS, Luiz; PEREIRA, Marcela. **Corrupção política**: uma história brasileira. [S. l.], 5 jul. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67950/corruptao-politica-uma-historia-brasileira>. Acesso em: 11 nov. 2021.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UECE, 2002. Apostila.

FREITAS, Nelson. **Alterações promovidas pela Medida Provisória 926**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/323240/alteracoes-promovidas-pela-medida-provisoria-926>. Acesso em: 3 mar. 2021.

_____. **Ministro proferiu decisão em ação do PDT que questiona a medida provisória**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/322570/mp-926-20-nao-afasta-competencia-de-estados--df-e-municipios-para-saude-publica--assenta-marco-aurelio>. Acesso em: 9 mar. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007

LUIZ, Quintela. **Dispensa de licitação para combate ao coronavírus**: análise da hipótese de contratação direta da Lei 13.979/2020. [S. l.], 3 mar. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/80678/dispensa-de-licitacao-para-combate-ao-coronavirus>. Acesso em: 25 maio 2021.

MATIAS-PEREIRA, J. **Manual de metodologia da pesquisa científica**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2012.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica: ciência e conhecimento científico: métodos científicos: teoria, hipóteses e variáveis: metodologia jurídica**. São Paulo: Atlas, 2011.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. Pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: HUCITEC, 2007

OLIVEIRA, Yago. **As principais mudanças com a nova Lei de Licitações**: Lei nº 14.133/2021.2021. Disponível: <https://yagodiasdeoliveira.jusbrasil.com.br/artigos/1201374714/as-principais-mudancas-com-a-nova-lei-de-licitacoes>. Acesso em: 3 mar. 2021.

PESSANHA, Marcus. **Antecedentes jurídicos e políticos da corrupção brasileira: como nasceu e se consolidou a corrupção em nosso país**. [S. l.], 3 mar. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37008/antecedentes-juridicos-e-politicos-da-corrupcao-brasileira-como-nasceu-e-se-consolidou-a-corrupcao-em-nosso-pais>. Acesso em: 17 dez. 2021.

ROSSI, Licínia. **Manual de direito administrativo**. 6. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SALOMON, Délcia Vieira. **Como fazer uma monografia**. 11. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SANTOS, Luan. **Os 10 maiores casos de corrupção da história do Brasil**. [S. l.], 18 jul. 2019. Disponível em: <https://luanmesan.jusbrasil.com.br/noticias/465611767/os-10-maiores-casos-de-corrupcao-da-historia-do-brasil>. Acesso em: 15 nov. 2021.

SIQUEIRA, Carol. **MP dispensa licitação de compras e obras durante pandemia de coronavírus**. [S. l.], 16 dez. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/647218-mp-dispensa-licitacao-de-compras-e-obras-durante-pandemia-de-coronavirus/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

TARTUCE, T. J. A. **Métodos de pesquisa**. Fortaleza: UNICE – Ensino Superior, 2006. Apostila. Disponível: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 05 de nov. 2021.

UOL. **PF apura desvio de verbas utilizadas no combate ao coronavírus no Amapá**. [S. l.], 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-brasil/2020/04/29/pf-apura-desvio-de-verbas-utilizadas-no-combate-a-covid-19-no-amapa.htm>. Acesso em: 9 mar. 2021.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.